



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

DESPACHO

Mobilidade Interna na Categoria

I - Considerando que:

1. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar dentro do mesmo órgão ou serviço, conforme previsto no n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);
2. A mobilidade interna na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 93.º da LTFP;
3. É dispensado o acordo do trabalhador, quando se trate de mobilidade não geográfica entre unidades orgânicas e não haja diminuição de categoria ou carreira, conforme estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º do mesmo diploma legal;
4. É premente mobilizar um técnico superior para o exercício de funções inerentes à categoria, mormente, no âmbito da contratação pública, cujas competências/áreas de atividade se encontram integradas na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), por razões de

maximização de eficácia e eficiência do funcionamento dessa unidade orgânica, necessárias à prossecução do interesse público;

II - Determino, no exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. A mobilidade interna na categoria da Trabalhadora Sofia Martins da Rocha Pereira de Faria, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, da carreira e categoria de técnico superior — até ao presente a exercer funções na Divisão de Gestão do Território (DGT) — para a Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), posto de trabalho este adequado às suas aptidões e qualificações, e onde passará a executar atividades inerentes ao conteúdo funcional da sua categoria profissional.

2. A aludida mobilidade retroage os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2024 e terá a duração de dezoito meses, com a possibilidade de consolidação definitiva antes de decorrido o referido prazo, por decisão do dirigente máximo do serviço.

3. Remeta-se à DAF para publicitação e arquivo.

Paços do Município, 09 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara



Bruno Miguel de Moura Ferreira